

**CONCURSO – EDITAL 001/2018**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**  
**JULGAMENTO DE RECURSOS DO GABARITO**

**CARGO: PROFESSOR CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**RECORRENTE: 100432**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**JUSTIFICATIVA:** O recorrente obteve 02 pontos na prova de títulos, conforme tabela constante no item 7.12.14, relativos a duas especializações. A prova de títulos é classificatória e sua nota é adicionada à pontuação da prova objetiva o que resulta na pontuação final do candidato. O fato do candidato não ter enviado títulos para prova em tela ele não perde pontos, mantém a sua pontuação.

**CARGO: PROFESSOR CLASSE B – INGLÊS**

**RECORRENTE: 100278**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**JUSTIFICATIVA:** O certificado de 360 horas/aulas emitido pela Universidade Estadual da Paraíba não refere-se a Curso de Especialização, conforme consta na tabela do 7.12.14 e sim refere-se a formação continuada.

**CARGO: PROFESSOR CLASSE B – MATEMÁTICA**

**RECORRENTE: 100064**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**JUSTIFICATIVA:** De fato as jurisprudências apresentadas pelo recorrente está correta quanto à vinculação do instrumento convocatório e foi o que esta Banca observou.

Quanto ao Decreto Federal 6.944/2009 o mesmo estabelece normas para Concursos na esfera federal, mesmo assim o referido Decreto no seu Inciso XV do Artigo 18 não contempla a afirmação do recorrente ao se referir as fases do concurso público.

“XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso.”

Quanto ao Edital do Concurso Público em tela, vejamos o que diz o Item 7.12.4:

**7.12.4A prova de títulos, de caráter classificatório, terá pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.**

Portanto não houve em nenhum confronto com a norma editalícia, como afirma o recorrente, mantido o resultado.